



BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial

10 de Agosto de 2006

Regimento da Câmara Municipal da Amadora

(Deliberação da CMA de 19 de Julho de 2006)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

**REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
DA AMADORA**

ÍNDICE

Preâmbulo..... 3

**CAPÍTULO I – CÂMARA MUNICIPAL E SEUS
MEMBROS**

SECÇÃO I – Câmara Municipal..... 3

Artº. 1 – Natureza e âmbito do mandato..... 3

Artº. 2 – Fontes normativas..... 3

Artº. 3 – Funcionamento..... 3

Artº. 4 – Competências da Câmara Municipal 3

SECÇÃO II – Membros..... 7

Artº. 5 – Duração do mandato.....7

Artº. 6 – Ausência inferior a 30 dias..... 7

Artº. 7 – Suspensão do mandato..... 7

Artº. 8 – Renúncia do mandato..... 7

Artº. 9 – Perda de mandato..... 8

Artº. 10 – Preenchimento de vagas..... 8

Artº. 11 – Deveres dos membros da Câmara..... 9

Artº. 12 – Direitos dos membros da Câmara..... 10

**CAPÍTULO II – PRESIDÊNCIA DA CÂMARA E
VEREAÇÃO**

SECÇÃO I – Presidência..... 10

Artº. 13 – Competências do Presidente..... 10

SECÇÃO II – Vereação..... 11

Artº. 14 – Vereadores..... 11

CAPÍTULO III – REUNIÕES

Artº. 15 – Realização de Reuniões..... 11

Artº. 16 – Reuniões Ordinárias..... 12

Artº. 17 – Reuniões Extraordinárias..... 12

Artº. 18 – Reuniões Públicas..... 12

Artº. 19 – Ordem do Dia..... 13

Artº. 20 – Continuidade das reuniões..... 13

CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I – Disposições gerais..... 14

Artº. 21 – Convocação das reuniões..... 14

Artº. 22 – Quórum..... 14

SECÇÃO II – Organização dos Trabalhos..... 15

Artº. 23 – Período das reuniões..... 15

Artº. 24 – Período “Antes da Ordem do Dia”..... 15

Artº. 25 – Período “Ordem do Dia”..... 15

SECÇÃO III – Uso da Palavra..... 16

Artº. 26 – Uso da palavra pelos membros da Câmara..... 16

Artº. 27 – Fins do uso da palavra..... 16

Artº. 28 – Modo de usar a palavra..... 16

Artº. 29 – Recursos..... 16

Artº. 30 – Pedidos de esclarecimentos..... 17

Artº. 31 – Ofensas à honra e à consideração..... 17

Artº. 32 – Protestos e contra protestos..... 17

Artº. 33 – Declaração de voto..... 17

CAPÍTULO V – DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artº. 34 – Deliberações..... 17

Artº. 35 – Votação..... 18

Artº. 36 – Formas de votação..... 18

Artº. 37 – Actas..... 18

Artº. 38 – Deliberações..... 19

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº. 39 – Interpretação e integração de lacunas.19

Artº. 40 - Alterações..... 19

Artº. 41 – Entrada em Vigor..... 19

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

(Preâmbulo)

Ao abrigo e nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e dos princípios gerais estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, é aprovado o Regimento da Câmara Municipal da Amadora, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I CÂMARA MUNICIPAL E SEUS MEMBROS

SECÇÃO I

Câmara Municipal

Artigo 1.º

Natureza e âmbito do mandato

A Câmara Municipal da Amadora é o Órgão Executivo do Município da Amadora, sendo composta pelo Presidente e Vereadores, um dos quais Vice-Presidente, cujo mandato visa a salvaguarda dos interesses municipais, o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar das populações.

Artigo 2.º

Fontes normativas

A constituição, composição e competência da Câmara Municipal da Amadora são as fixadas e definidas por Lei e por este Regimento.

Artigo 3.º

Funcionamento

O funcionamento da Câmara Municipal da Amadora rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Competências da Câmara Municipal

As competências da Câmara Municipal são as definidas por Lei, designadamente nos termos do Artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

1. Compete à Câmara Municipal:

- a)** Elaborar e aprovar o Regimento;
- b)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
- c)** Proceder à marcação e justificação de faltas dos seus membros;
- d)** Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da Lei;
- e)** Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da Lei;
- f)** Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;
- g)** Alienar em hasta pública, independentemente de autorização do órgão deliberativo, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções;

- h)** Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- i)** Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados e das empresas públicas municipais, assim como os representantes do município nos órgãos de outras empresas, cooperativas, fundações ou entidades em que o mesmo detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;
- j)** Fixar as tarifas e os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados;
- l)** Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da Lei;
- m)** Organizar e gerir os transportes escolares;
- n)** Resolver, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios que lhe sejam apresentados de todas as deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- o)** Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos funcionários do município, tendo por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas;
- p)** Deliberar sobre a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelo município ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares;
- q)** Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;
- r)** Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição;
- s)** Deliberar sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição;
- t)** Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município;
- u)** Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
- v)** Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração de edifícios;
- x)** Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
- z)** Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
- aa)** Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na Lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- ab)** Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da Lei, as contas do município.

2. Compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:

a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os planos necessários à realização das atribuições municipais;

b) Participar, com outras entidades, no planeamento que directamente se relacione com as atribuições e competências municipais, emitindo parecer para submissão a deliberação da Assembleia Municipal;

c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta de orçamento e as respectivas revisões;

d) Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, bem como aprovar as suas alterações;

e) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo;

f) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por Lei, sob a administração municipal;

g) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por Lei;

h) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;

i) Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da Lei;

j) Criar ou participar em associações de desenvolvimento regional;

l) Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;

m) Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da Lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.

3. Compete à Câmara Municipal no âmbito consultivo:

a) Emitir parecer, nos casos e nos termos previstos na Lei, sobre projectos de obras não sujeitas a licenciamento municipal;

b) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por Lei.

4. Compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal:

a) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

b) Apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de

natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;

c) Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;

d) Deliberar em matéria de acção social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;

e) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por Lei;

f) Deliberar sobre a participação do município em projectos e acções de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União Europeia e da Comunidade de Países de Língua Portuguesa.

5. Compete à Câmara Municipal, em matéria de licenciamento e fiscalização:

a) Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por Lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

b) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por Lei, nos termos por esta definidos;

c) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde

ou segurança das pessoas;

d) Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos.

6. Compete à Câmara Municipal, no que respeita às suas relações com outros órgãos autárquicos:

a) Apresentar à Assembleia Municipal propostas e pedidos de autorização, designadamente em relação às matérias constantes dos n.ºs 2 a 4 do Artigo 53.º do referido diploma legal;

b) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias;

c) Propor à Assembleia Municipal a concretização de delegação de parte das competências da Câmara nas freguesias que nisso tenham interesse, de acordo com o disposto no Artigo 66.º do referido diploma legal;

d) Propor à Assembleia Municipal a realização de referendos locais.

7. Compete ainda à Câmara Municipal:

a) Elaborar e aprovar posturas e regulamentos em matérias da sua competência exclusiva;

b) Administrar o domínio público municipal, nos termos da Lei;

c) Propor, nos termos da Lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação;

d) Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município;

8. As competências referidas nos pontos anteriores, poderão ser delegadas no Presidente, à excepção das alíneas a), h), i), j), n) e o), do n.º 1, a), b), c) e j) do n.º 2, a) do n.º 3, a), b), d) e f) do n.º 4, n.º 6 e das alíneas a) e c) do n.º 7.

SECÇÃO II

Membros

Artigo 5.º

Duração do mandato

- 1.** O período do mandato dos membros da Câmara Municipal é de quatro anos.
- 2.** O mandato considera-se iniciado com o acto de instalação da Câmara e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na Lei ou no presente Regimento.

Artigo 6.º

Ausência inferior a 30 dias

- 1.** Os membros da Câmara Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2.** A substituição obedece ao disposto no n.º 1 do Artigo 10.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito, dirigida ao Presidente da Câmara, na qual são indicados, respectivamente, o início e o fim.

Artigo 7.º

Suspensão do mandato

- 1.** Determina a suspensão do mandato:
 - a)** O deferimento do pedido de suspensão por motivo relevante, designadamente, doença comprovada, exercício de direitos de maternidade e pater-

nidade ou afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;

- b)** O exercício da actividade profissional inadiável ou de funções partidárias, bem como quaisquer outros motivos aceites pela Câmara.

- 2.** O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve ser endereçado ao Presidente da Câmara e apreciado pelo plenário na reunião imediatamente a seguir à sua apresentação.

- 3.** Durante o seu impedimento, os membros da Câmara são substituídos nos termos do n.º 1 do Artigo 10.º.

- 4.** A suspensão do mandato cessa:

- a)** Pelo decurso do período de suspensão;

- b)** Pelo regresso antecipado do membro suspenso, devidamente comunicado ao Presidente da Câmara;

- c)** Pela cessação das funções incompatíveis com a de membro da Câmara Municipal, devidamente comunicado ao Presidente da Assembleia.

- 5.** Quando um membro da Câmara Municipal retomar o exercício do mandato, cessa automaticamente os poderes do seu substituto, salvo se na data em que se verificarem os factos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior o substituto já tiver sido convocado para reunião da Câmara, caso em que a cessação de suspensão do mandato só terá lugar no dia seguinte a essa reunião.

Artigo 8.º

Renúncia do mandato

- 1.** Os membros da Câmara Municipal podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigi-

da ao Presidente.

Agosto;

2. A renúncia torna-se efectiva desde a data da entrega da declaração ao Presidente que deve mandar verter a ocorrência para a acta.

3. O renunciante é substituído nos termos do n.º 1 do Artigo 10.º.

4. A convocação do membro substituído compete ao Presidente da Câmara e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização de nova reunião.

Artigo 9.º

Perda de mandato

1. A perda de mandato ocorre nos casos e pela forma prevista na Lei.

2. Incorrem em perda de mandato, os membros da Câmara que, nomeadamente, por acção ou por omissão pratiquem ilegalidades no âmbito da gestão do município e bem assim os que:

a) Sem motivo justificado, não compareçam a 6 reuniões seguidas ou 12 interpoladas;

b) Após a eleição sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Sejam responsáveis pela prática de actos previstos no Artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de

e) Incorram na previsão dos n.ºs 2 e 3 do Artigo 8.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

3. A Câmara Municipal deliberará participar ao Ministério Público as situações que possam determinar perda de mandato, após audiência do visado, devidamente notificado para o efeito, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, cabendo à Câmara a instrução e a conclusão do processo.

4. A deliberação referida no número anterior será tomada por escrutínio secreto, sob proposta do Presidente da Câmara, não havendo debate, sem prejuízo de ser facultado ao visado usar da palavra por tempo não superior a dez minutos.

Artigo 10.º

Preenchimento de vagas

1. Em caso de vacatura por morte, renúncia, perda de mandato ou por outro motivo, bem como em caso de suspensão de mandato ou de ausência inferior a 30 dias, o membro da Câmara é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir, do partido pelo qual havia sido proposto.

2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara é substituído pelo Vice-Presidente.

3. Esgotada a possibilidade de substituição e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal dos membros da Câmara, o Presidente comunica o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e ao Governador Civil, para que este proceda à marcação do dia das Eleições

intercalares, a realizar no prazo máximo de 60 dias. com quem viva em economia comum;

Artigo 11.º

Deveres dos membros da Câmara

1. Constituem deveres dos membros da Câmara em matéria de legalidade:

a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos actos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;

b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;

c) Actuar com justiça e imparcialidade.

2. Constituem deveres dos membros da Câmara em matéria de interesse público:

a) Salvaguardar e defender os interesses públicos da Autarquia e do Estado;

b) Respeitar o fim público dos poderes em que estão investidos;

c) Não patrocinar interesses particulares próprios ou de terceiros, quer no exercício das suas funções quer invocando a qualidade de membro do órgão autárquico;

d) Não intervir em processo administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si, ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesses ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa

e) Não celebrar com o Município qualquer contrato, salvo de adesão;

f) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

3. Constituem deveres dos membros da Câmara em matéria de funcionamento dos órgãos de quem sejam titulares:

a) Comparecer, permanecer e participar nas reuniões da Câmara;

b) Desempenhar com diligência as funções ou tarefas que lhes forem incumbidas pela Câmara ou pelo seu Presidente;

c) Participar nas discussões e votações;

d) Respeitar a dignidade da Câmara e dos seus membros;

e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar as decisões do Presidente da Câmara;

f) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhadores da Câmara e, em geral, para a observância da Constituição da República e das Leis;

g) Participar em todos os organismos onde estão em representação do Município.

4. Entende-se por comparência a presença efectiva durante, pelo menos, dois terços do período dos trabalhos de cada reunião.

5. Os membros que se ausentarem definitivamente da reunião, no decurso dos trabalhos, deverão comunicar e justificar tal facto junto do Presidente da Câmara.

6. A justificação da falta a qualquer reunião deve ser apresentada por escrito ao Presidente da Câmara, no prazo de cinco dias, a contar da data da falta, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou pela via postal.

7. O Presidente manterá à disposição dos membros da Câmara os registos das faltas e justificações bem como os documentos que as suportam.

Artigo 12.º

Direitos dos membros da Câmara

1. Constituem direitos dos membros da Câmara:

- a)** Usar da palavra nos termos regimentais;
- b)** Apresentar por escrito pareceres, propostas, recomendações e moções;
- c)** Apresentar requerimentos;
- d)** Fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem;
- e)** Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos.

2. Os membros da Câmara têm ainda direito a:

- a)** Senhas de presença, no caso de não se encontrarem em regime de tempo inteiro;
- b)** Ajudas de custo e subsídio de transportes, no caso de se encontrarem em regime de tempo inteiro;

c) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado quando em exercício das respectivas funções;

d) Cartão especial de identificação;

e) Viatura municipal quando em serviço da autarquia;

f) Protecção em caso de acidente nos termos do Artigo 17.º da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho;

g) Participação em delegações da Câmara Municipal, em representação proporcional;

h) Participação em cursos, colóquios ou seminários de interesse municipal, em representação proporcional.

CAPÍTULO II PRESIDÊNCIA DA CÂMARA E VEREAÇÃO

SECÇÃO I

Presidência

Artigo 13.º

Competências do Presidente

1. Compete especialmente ao Presidente:

- a)** Representar a Câmara e presidir às reuniões;
- b)** Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e estabelecer, elaborar e distribuir as respectivas ordens do dia;
- c)** Dar seguimento a todas as iniciativas da Câmara;

- d)** Executar as deliberações da Câmara Municipal; deliberações da Câmara;
- e)** Admitir ou rejeitar, de acordo com a sua legalidade e a sua regularidade regimental, os requerimentos orais e os documentos apresentados à Câmara pelos Vereadores, sem prejuízo do direito de recurso ao plenário;
- f)** Dirigir e coordenar os trabalhos e assegurar a ordem e a disciplina interna das reuniões, podendo, em caso de emergência, nomeadamente nas reuniões públicas, requisitar os meios de segurança que considere necessários;
- g)** Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão, continuação e encerramento;
- h)** Conceder a palavra aos Vereadores, fazendo observar a ordem dos trabalhos;
- i)** Limitar o tempo do uso da palavra, nos termos regimentais, para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- j)** Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
- l)** Dar oportuno conhecimento à Câmara das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- m)** Colocar à discussão e votação os documentos admitidos;
- n)** Conceder a palavra ao público;
- o)** Assegurar o cumprimento do Regimento e das
- p)** Comunicar ao representante do Ministério Público as faltas injustificadas dos Vereadores, para efeitos legais;
- q)** Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- r)** Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Câmara Municipal.

SECÇÃO II **Vereação**

Artigo 14.º **Vereadores**

- 1.** Os Vereadores são membros da Câmara Municipal directamente eleitos pela população, em representação dos partidos.
- 2.** Compete, genericamente, aos Vereadores coadjuvar o Presidente da Câmara na condução dos destinos do município, no âmbito das atribuições a este último, conferidas por Lei.
- 3.** Compete, especificamente, aos Vereadores exercer funções no âmbito de competência delegada ou subdelegada pelo Presidente.

CAPÍTULO III **REUNIÕES**

Artigo 15.º **Realização de Reuniões**

- 1.** As reuniões de Câmara realizam-se habitualmente nos Paços do Município, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.

2. As reuniões da Câmara são ordinárias e extraordinárias, podendo qualquer uma delas revestir o carácter de reunião pública.

Artigo 16.º **Reuniões Ordinárias**

1. As reuniões ordinárias realizar-se-ão no dia de Quarta-feira da 1.ª, 3.ª, e última semana de cada mês, sendo esta última pública.

2. As reuniões ordinárias, com excepção da reunião pública, terão início às 9h30m e final às 13h00, podendo o Presidente, ouvida a Câmara, decidir o seu prolongamento pelo período que entender.

3. A primeira reunião tem lugar nos cinco dias imediatos à constituição da Câmara, competindo ao Presidente a respectiva marcação e convocação, a fazer por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo com, pelo menos, dois dias de antecedência.

Artigo 17.º **Reuniões Extraordinárias**

1. A Câmara pode reunir extraordinariamente nas seguintes condições:

a) Por iniciativa do Presidente, devendo a convocatória ser feita com pelo menos dois dias úteis de antecedência, e comunicados aos membros por edital e através de protocolo;

b) A requerimento de pelo dois dos membros da Câmara, com indicação explícita do assunto ou assuntos a tratar, devendo, neste caso, a convocatória ser feita para um dos oito dias subsequentes.

2. As matérias relativas ao inventário de bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avalia-

ção, bem como os documentos de prestação de contas e ainda as Grandes Opções do Plano e proposta de Orçamento serão discutidas e aprovadas em reunião extraordinária, devendo a convocatória, neste caso, ser efectuada com a antecedência mínima de oito dias.

3. As reuniões para apreciação das matérias referidas no número anterior, deverão respeitar os seguintes prazos:

a) Até 15 de Abril, serão submetidos a reunião de Câmara o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas;

b) Até 15 de Dezembro, a Câmara submete à aprovação da Assembleia Municipal as Opções do Plano e Proposta de Orçamento para o ano seguinte;

c) Até final do mês de Março, a aprovação das Grandes Opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano imediato, no caso de realização de eleições gerais nesse mesmo ano, ou, no caso de sucessão da Câmara Municipal na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro.

Artigo 18.º **Reuniões Públicas**

1. A última reunião de cada mês é pública, podendo, no entanto, em casos excepcionais ter lugar outras reuniões públicas, com carácter de reunião extraordinária.

2. As reuniões públicas terão início às 18 horas e final às 20,30 horas, podendo o Presidente, ouvida a Câmara decidir o seu prolongamento pelo período que entender.

3. Em cada reunião pública é reservado um período para intervenção do público, com a duração de 1 hora e com início às 19 horas.

4. No período de intervenção do público, será concedida a palavra aos inscritos previamente, por ordem da respectiva inscrição, os quais disporão de 5 minutos para apresentarem as questões, após o que a Câmara prestará os esclarecimentos solicitados.

5. Durante o referido período, poderão excepcionalmente ser admitidas novas inscrições, se assim for considerado pelo Presidente, em função do tempo ainda disponível, ficando, no entanto, as respectivas questões eventualmente sujeitas a uma informação detalhada à posteriori.

6. Nas reuniões públicas não é permitido a nenhum cidadão, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de 100,00 € até 500,00 € pelo Juíz da Comarca, sob participação do Presidente e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.

7. As actas das reuniões públicas, terminada a menção dos assuntos da ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 19.º

Ordem do Dia

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida

pelo Presidente, que nela pode incluir assuntos que lhe forem apresentados por qualquer dos restantes membros da Câmara, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis no caso de reuniões ordinárias e oito dias úteis no caso de reuniões extraordinárias.

2. A ordem do dia de cada reunião ordinária deve ser entregue com uma antecedência mínima de três dias úteis sobre a data da reunião, acompanhada dos documentos considerados indispensáveis à compreensão do assunto agendado.

3. É admitida, com carácter excepcional, a inclusão de novos assuntos na ordem do dia, através de adiamento à 1.ª, até ao 2.º dia útil anterior à data da realização da reunião, prazo igualmente aplicável para a entrega de todos os documentos relativos à globalidade dos assuntos agendados.

4. Exceptuam-se da entrega referida no número anterior, os documentos de natureza confidencial (ex.º: processos disciplinares), os quais deverão ficar disponíveis para efeitos de consulta.

Artigo 20.º

Continuidade das reuniões

1. As reuniões podem ser suspensas ou interrompidas por decisão do Presidente.

2. A decisão de suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões terá lugar, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião.

3. No caso de suspensão da reunião, a continuidade da mesma será definida na própria reunião e a realizar no prazo máximo de 72 horas.

4. As reuniões podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a)** Intervalo;
- b)** Restabelecimento da ordem na sala;
- c)** Falta de quórum no decurso da reunião;
- d)** A requerimento dos Vereadores que integram cada grupo político, no máximo de duas vezes, não podendo exceder quinze minutos tais interrupções.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I Disposições gerais

Artigo 21.º Convocação das reuniões

- 1.** As reuniões ordinárias são previamente convocadas no início de cada ano, mediante publicação de edital, e com respeito pelo disposto no n.º 3 do Artigo 15.º.
- 2.** Qualquer alteração ao dia ou hora da realização da reunião ordinária convocada nos termos do número anterior, será objecto de nova convocatória a todos os membros do órgão, com 3 dias úteis de antecedência, através de protocolo.
- 3.** As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de dois dias úteis, sendo comunicadas a todos os membros da Câmara, por meio de edital e de protocolo, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 16.º.

4. Por razões de catástrofe, calamidade pública ou situações de extrema urgência que envolva o Município, podem ser convocadas reuniões extraordinárias com antecedência inferior ao prazo referido no número anterior.

5. Os prazos das convocações previstos nos números antecedentes contam-se a partir da data da afixação dos editais nos lugares de estilo.

6. O texto da convocatória da reunião extraordinária deverá conter a data, a hora, e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 22.º

Quórum

- 1.** As reuniões só poderão ter lugar com a presença de mais de metade do número legal dos membros da Câmara Municipal.
- 2.** Caso se verifique a inexistência de quórum à hora marcada para o início da reunião, será feita nova chamada decorridos trinta minutos.
- 3.** Findos os trinta minutos previstos no número anterior e caso persista a falta de quórum, o Presidente considera a reunião sem efeito e designa outro dia, hora e local para nova reunião, com a mesma natureza da não realizada, a convocar nos termos do presente Regimento.
- 4.** Das reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada a acta, na qual e para os devidos efeitos, se registam as presenças e ausências dos membros.

SECÇÃO II
Organização dos trabalhos

Artigo 23.º
Período das reuniões

- 1.** Nas reuniões ordinárias há um período designado de "Antes da Ordem do Dia" e um período designado de "Ordem do Dia".
- 2.** Nas reuniões extraordinárias existe apenas o período de "Ordem do Dia", deliberando a Câmara somente sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.
- 3.** Nas reuniões públicas haverá, ainda, para além daqueles dois períodos, um período destinado à intervenção do público.

Artigo 24.º
Período "Antes da Ordem do Dia"

- 1.** O período "Antes da Ordem do Dia" é destinado:
 - a)** À apreciação de assuntos de interesse local;
 - b)** A prestação de esclarecimentos por parte do presidente ou de quem ele indicar, bem como de declarações políticas e de protestos;
 - c)** A apreciação e votação de louvores, moções, pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o município ou para o País cuja proposta seja feita por qualquer membro da Câmara.
- 2.** O período de antes da ordem do dia tem a duração máxima de uma hora.
- 3.** O tempo disponível para a intervenção de cada membro da Câmara é no máximo de cinco minutos, podendo cada membro ceder o respectivo tempo a outro.

Artigo 25.º
Período "Ordem do Dia"

- 1.** O período da "Ordem do Dia" inclui um período de informação, que não deverá ultrapassar 30 minutos e um período de discussão e votação das propostas que forem apresentadas nos termos da parte final do número seguinte.
- 2.** Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos, dois terços dos membros reconhecerem a urgência da deliberação sobre outro assunto.
- 3.** A sequência das matérias fixadas para cada reunião, podem ser alteradas pelo Presidente ou pela Câmara.
- 4.** A apresentação de proposta de cada membro da Câmara deve limitar-se a indicação de forma sucinta do seu objecto, não podendo a sua discussão e análise exceder o total de dez minutos, salvo se a extensão da proposta a discutir justifique ultrapassar aquele período.
- 5.** Até à votação de cada proposta, poderão ser apresentadas propostas sobre a mesma matéria, as quais serão simultaneamente discutidas e votadas.
- 6.** No caso referido no número anterior, poderá qualquer membro da Câmara solicitar uma interrupção pelo período máximo de 5 minutos, após o que se procederá à votação, excepto se o Presidente decidir fixar novo período de discussão.
- 7.** As propostas que não forem discutidas serão incluídas na "Ordem do Dia" da reunião seguinte.
- 8.** Os tempos previstos nos números anteriores

poderão ser prorrogados quando se trate de matérias de alguma complexidade, como por exemplo: instrumentos económicos, estrutura orgânica dos serviços, planos de ordenamento e regulamentos em que se estabeleçam taxas.

SECÇÃO III **Uso da palavra**

Artigo 26.º

Uso da palavra pelos membros da Câmara

A palavra é concedida pelo Presidente aos membros da Câmara, designadamente para:

- a) Exercer o direito de defesa;
- b) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- c) Participar em debates;
- d) Emitir votos;
- e) Invocar o Regimento e interpelar o Presidente ou a Câmara;
- f) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de relevante interesse para o município;
- g) Produzir declarações de voto;
- h) Fazer protestos e contra-protestos e interpor recursos;
- i) Formular ou responder a pedido de esclarecimento;
- j) Fazer requerimentos;
- l) Reagir contra ofensas à honra e consideração.

Artigo 27.º

Fins do uso da palavra

1. Quem solicitar a palavra deve declarar o fim a que se destina.
2. Quando o orador se afasta da finalidade para que lhe foi concedida a palavra será advertido pelo Presidente, que pode retirar-lha, se aquele persistir na sua atitude.

Artigo 28.º

Modo de usar a Palavra

1. No uso da palavra os oradores dirigem-se ao Presidente e à Câmara.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de discordância, concordância ou similares.
3. O orador é avisado pelo Presidente quando se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se injurioso ou ofensivo, podendo, neste caso, o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na senda dos insultos.
4. Pode ainda o orador ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxima o termo do tempo regimental.

Artigo 29.º

Recursos

1. Qualquer membro da Câmara pode recorrer para o plenário da decisão do Presidente ou do próprio plenário, quando a considera ilegal.
2. O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e imediatamente discutido e votado.

3. Em casos julgados convenientes, o Presidente pode mandar diferir a discussão e votação do recurso, na reunião imediatamente a seguir.

Artigo 30.º

Pedidos de esclarecimentos

1. Os pedidos de esclarecimento limitam-se à formulação concisa da pergunta ou da resposta sobre a matéria em dúvida.

2. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de três minutos por cada intervenção, não podendo todavia as respostas exceder o tempo global de dez minutos.

Artigo 31.º

Ofensas à honra e à consideração

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas palavras ou expressões ofensivas à sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 32.º

Protestos e contra protestos

1. Por cada formação política representante na Câmara, relativamente à mesma matéria só é permitido um único protesto.

2. O tempo para o protesto não pode ser superior a três minutos.

3. Não são admitidos protestos a requerimentos, recursos, pedidos de esclarecimentos e às respectivas respostas, bem como a declaração de voto.

4. Os contra protestos não podem exceder três minutos por cada protesto, nem cinco minutos no total.

Artigo 33.º

Declaração de voto

1. Cada formação política ou cada membro da Câmara, a título individual, tem direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação, excepto em caso de escrutínio secreto.

2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo, neste caso, exceder três minutos.

3. As declarações de voto poderão ser apresentadas por escrito no prazo de três dias úteis, devendo o membro declarar aquele facto, bem como, naquele momento, fazer constar da acta o seu sentido de voto e as razões que o justifiquem.

4. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

5. Quando se trate de pareceres a remeter a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhados das declarações de voto apresentadas.

CAPÍTULO V DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 34.º

Deliberações

Não podem ser tomadas deliberações durante o

período "Antes da Ordem do Dia", salvo as previstas expressamente no presente Regimento.

Artigo 35.º

Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2. Nenhum membro da Câmara presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito à abstenção.

3. As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são sempre tomadas por escrutínio secreto.

4. No escrutínio secreto não há direito à abstenção, sem prejuízo de o mesmo se poder expressar através de votos brancos e nulos.

5. Qualquer membro da Câmara, e fora dos casos do n.º 3, poderá propor que a votação se faça por escrutínio secreto.

6. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

7. É admitida a votação de propostas em alternativa, caso em que são contados apenas os votos positivos.

8. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

9. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

10. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

11. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 36.º

Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

a) Por manifestação oral;

b) Por braço no ar;

c) Por escrutínio secreto sempre que estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas ou ainda quando o Presidente ou a Câmara assim julgarem oportuno e conveniente.

Artigo 37.º

Actas

1. O relato das reuniões deve ser lavrado em acta que deverá ser assinada pelo funcionário que a elaborou e pelo Presidente.

2. A acta deve indicar, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações, as declarações de voto, as intervenções dos membros da Câmara que o requeiram expres-

samente e, ainda, o facto de a acta ter sido lida e aprovada. das lacunas do presente Regimento.

3. As actas ou o texto das deliberações mais importantes ou cuja resolução do assunto que elas comportam se revele urgente, podem ser aprovados em minuta.

4. As actas, assim como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da Lei.

5. Das actas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos Artigos 62.º e 63.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 38.º

Deliberações

1. As deliberações da Câmara Municipal, bem como as decisões dos respectivo titular, com eficácia externa são obrigatoriamente publicadas em edital, no boletim da autarquia e nos jornais regionais editados na área do Concelho da Amadora.

2. O edital a que se refere o número anterior será fixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à deliberação.

3. Quando a Lei assim o imponha deverão também ser publicadas no Diário da República.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à Câmara a interpretação e a integração

Artigo 40.º

Alterações

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Câmara Municipal por proposta do Presidente ou de dois terços dos seus membros.

2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

3. O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objecto de nova publicação.

Artigo 41.º

Entrada em Vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação, revogando o Regimento da Câmara Municipal da Amadora, aprovado em 10.02.99.



BOLETIM MUNICIPAL

Director: JOAQUIM MOREIRA RAPOSO

PERIODICIDADE: Mensal

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares

IMPRESSÃO: Reprocromo, Sociedade Fitolitos, Ld.ª

**Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral**

(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)

Apartado 60287, 2701 - 961 AMADORA

Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82